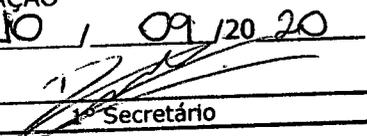


PROJETO DE LEI Nº 661, DE 10 DE Setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10 / 09 / 2020  
  
Secretário

Dispõe sobre o desconto em folha dos servidores públicos estaduais, da forma que especifica, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o desconto direto em folha de pagamento aos servidores públicos, que optarem pelo parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, conforme calendário do Órgão ou Secretaria responsável pelo referido tributo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como servidor público do Estado de Goiás, todos os indivíduos que mantiverem vínculo com o Estado, efetivos, comissionados ou contratados seja da administração direta ou indireta, de qualquer um dos três poderes existentes: Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Art. 2º Caso opte pelo parcelamento com desconto direto em folha, o servidor público realizará um cadastro no Órgão ou Secretaria responsável pelo recolhimento do IPVA, contendo seus dados de servidor e do veículo a ser parcelado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência relativa à data do primeiro vencimento pertinente ao parcelamento.

Parágrafo único. O parcelamento que trata o caput deste artigo, se aplica somente aos servidores, cujo os veículos estejam registrados em seu nome, assim, não alcança veículos de terceiros, mesmo que em posse ou uso e fruto do servidor.

Art. 3º Em caso de atraso ou parcelamento do pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais:

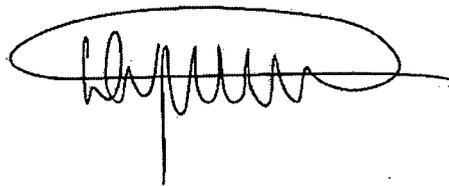
§1º Haverá a prorrogação imediata e sucessiva das parcelas.

§2º Fica suspensa a apreensão de veículos dos servidores pelos órgãos de polícia reguladores por motivo de atraso do IPVA.

Art. 4º Ocorrendo o pagamento dos salários em atraso, o Órgão ou Secretaria responsável pelo recolhimento do IPVA, fica obrigado a realizar o desconto em folha de apenas uma parcela por mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)

## JUSTIFICATIVA

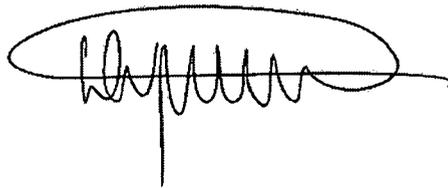
O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – foi instituído em 1986 para substituir a antiga Taxa Rodoviária única (TRU), que era vinculada a gastos com o sistema de transportes, diferente da TRU, o IPVA não é necessariamente aplicado para melhoria de ruas e estradas. A quantia arrecadada do imposto é dividida entre o Estado, Município e Governo Federal, e eles aplicam o montante conforme a necessidade, seja em mobilidade, educação, saúde. Para cobrar o tributo, o Estado avalia o preço de mercado do automóvel. Para determinar o preço de mercado o governo usa como referência a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

É conhecida a importância para o Estado da receita referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, previsto pelo art.º 155, III da Constituição Federal e regulado no âmbito Estadual pelo Código Tributário Estadual, Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. O recolhimento do IPVA é anual e 50% do valor arrecadado é destinado ao município onde o veículo foi licenciado. O não pagamento do IPVA em si não gera multas, porém, sem o imposto pago não é possível emitir o CRLV do ano corrente, e não ter o documento regularizado impede o veículo de circular.

É importante reconhecer também que esse pagamento onera o orçamento das famílias goianas em especial os servidores públicos estaduais, que são a alma e o motor das atividades desempenhadas pelo Estado. Visando garantir a receita ao Estado e reconhecendo o peso que se faz no orçamento dos servidores públicos estaduais, ainda mais em tempos de severa crise econômica, é necessário que seja aprovado o presente projeto, como meio de duplo ganho, onde Servidores Públicos Estaduais e o Estado serão beneficiados.

Dessa forma, pretende-se ampliar os prazos e gerar desconto em folha para os servidores públicos, criando condições para redução dos atuais níveis de inadimplência deste tributo verificado em nosso Estado. Portanto, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020004125**

Autuação: 10/09/2020  
Projeto: 661 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS ESTADUAIS, DA FORMA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE GOIÁS.

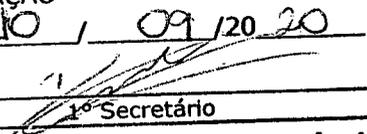


**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 661, DE 10 DE Setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 10 / 09 / 20 20

  
1º Secretário

Dispõe sobre o desconto em folha dos servidores públicos estaduais, da forma que especifica, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o desconto direto em folha de pagamento aos servidores públicos, que optarem pelo parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, conforme calendário do Órgão ou Secretaria responsável pelo referido tributo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como servidor público do Estado de Goiás, todos os indivíduos que mantiverem vínculo com o Estado, efetivos, comissionados ou contratados seja da administração direta ou indireta, de qualquer um dos três poderes existentes: Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Art. 2º Caso opte pelo parcelamento com desconto direto em folha, o servidor público realizará um cadastro no Órgão ou Secretaria responsável pelo recolhimento do IPVA, contendo seus dados de servidor e do veículo a ser parcelado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência relativa à data do primeiro vencimento pertinente ao parcelamento.

Parágrafo único. O parcelamento que trata o caput deste artigo, se aplica somente aos servidores, cujo os veículos estejam registrados em seu nome, assim, não alcança veículos de terceiros, mesmo que em posse ou uso e fruto do servidor.

Art. 3º Em caso de atraso ou parcelamento do pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais:

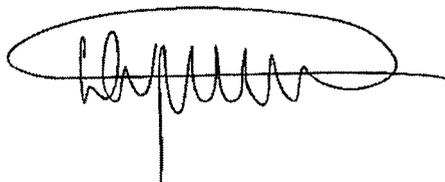
§1º Haverá a prorrogação imediata e sucessiva das parcelas.

§2º Fica suspensa a apreensão de veículos dos servidores pelos órgãos de polícia reguladores por motivo de atraso do IPVA.

Art. 4º Ocorrendo o pagamento dos salários em atraso, o Órgão ou Secretaria responsável pelo recolhimento do IPVA, fica obrigado a realizar o desconto em folha de apenas uma parcela por mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)

## JUSTIFICATIVA

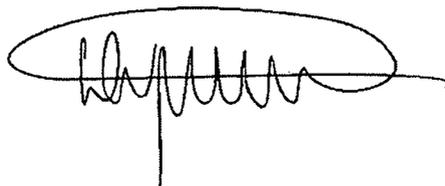
O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – foi instituído em 1986 para substituir a antiga Taxa Rodoviária única (TRU), que era vinculada a gastos com o sistema de transportes, diferente da TRU, o IPVA não é necessariamente aplicado para melhoria de ruas e estradas. A quantia arrecadada do imposto é dividida entre o Estado, Município e Governo Federal, e eles aplicam o montante conforme a necessidade, seja em mobilidade, educação, saúde. Para cobrar o tributo, o Estado avalia o preço de mercado do automóvel. Para determinar o preço de mercado o governo usa como referência a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

É conhecida a importância para o Estado da receita referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, previsto pelo art.º 155, III da Constituição Federal e regulado no âmbito Estadual pelo Código Tributário Estadual, Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. O recolhimento do IPVA é anual e 50% do valor arrecadado é destinado ao município onde o veículo foi licenciado. O não pagamento do IPVA em si não gera multas, porém, sem o imposto pago não é possível emitir o CRLV do ano corrente, e não ter o documento regularizado impede o veículo de circular.

É importante reconhecer também que esse pagamento onera o orçamento das famílias goianas em especial os servidores públicos estaduais, que são a alma e o motor das atividades desempenhadas pelo Estado. Visando garantir a receita ao Estado e reconhecendo o peso que se faz no orçamento dos servidores públicos estaduais, ainda mais em tempos de severa crise econômica, é necessário que seja aprovado o presente projeto, como meio de duplo ganho, onde Servidores Públicos Estaduais e o Estado serão beneficiados.

Dessa forma, pretende-se ampliar os prazos e gerar desconto em folha para os servidores públicos, criando condições para redução dos atuais níveis de inadimplência deste tributo verificado em nosso Estado. Portanto, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**DIEGO SORGATTO**  
Deputado Estadual (DEM)